



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 635/2025

**“DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL À
UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO EXTREMO SUL -
UCAMES, AUTORIZA PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica do município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica, nos termos desta Lei, autorizada a Câmara Municipal de Nova Viçosa, Estado da Bahia, a ratificar a filiação à União das Câmaras Municipais do Extremo Sul – UCAMES, inscrita no CNPJ sob o nº.53.818.568/0001-80.

Art. 2º. Para custear as despesas da entidade, a Câmara Municipal de Nova Viçosa contribuirá com recursos financeiros, mensalmente ou anualmente, em favor da União das Câmaras Municipais do Extremo Sul - UCAMES, não podendo haver desvio de finalidade.

§ 1º. O valor de que trata o caput é de acordo com o valor aprovado em Assembleia Geral – (0,5% do valor do duodécimo da Câmara filiada), sendo pago em valor mensal ou a soma deste em doze vezes pago em parcela única, na forma de transferência eletrônica em conta no Banco do Brasil, A/G Nº 0579-7, C/C Nº 22.168-6 titularidade de: União das Câmaras Municipais do Extremo Sul da Bahia.

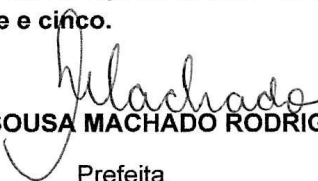
§ 2º. A contribuição a que se refere o Art. 2º desta Lei, será depositada até o último dia útil de cada mês.

Art. 3º. A contribuição cessará pela dissolução da UCAMES e/ou por outro meio estatutário, bem como por revogação da Lei autorizativa que venha determinar sua condição de desfiliação, o que será comunicado por antecedência e por escrito a UCAMES.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 616/2023.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Viçosa, Estado da Bahia, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.


LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES

Prefeita